

ANEXO II

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE ESTABELECIDOS PELOS COLEGIADOS DE CURSO DO *CAMPUS* LARANJEIRAS DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COORDENAÇÃO DO CURSO ENGENHARIA DE ALIMENTOS

ATO DELIBERATIVO Nº 03/2015 – CCEAL - LS

Decide

A Coordenação do Curso de Engenharia de Alimentos, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução n.º 04/2014 – CONSUNI-CGRAD, considerando a decisão do colegiado em reunião registrada pela Ata 03-2015 de 02/04/2015;

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

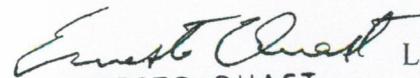
Art. 1º Definir critérios para Transferência Interna, Transferência Externa, Retorno de Aluno-abandono, e Retorno de Graduado.

**TÍTULO II
CRITÉRIOS**

Art. 2º **Transferência Interna e Retorno de Aluno-abandono, Transferência Externa e Retorno de Graduado:**

- I. Índice de Aproveitamento Acadêmico (IAA);
- II. Havendo empate nos critérios anteriores, estabelecidos na Resolução nº 04/2014/CONSUNI-CGRAD, ocupará a vaga o candidato com maior idade.
- III. Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Alimentos.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.


ERNESTO QUAST
Coord. Curso-Engenharia de Alimentos
CREA/PR - 72665/D
Siape 1938217 - Port. 229/GR/UFFS/2015
UFFS-Laranjeiras do Sul

Laranjeiras do Sul, 08 de abril de 2015.

Prof. Dr. Ernesto Quast
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Alimentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE AQUICULTURA

ATO DELIBERATIVO Nº 01/2015 – CCEAQ - LS

Decide

A Coordenação do Curso de Engenharia de Aquicultura, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução n.º 04/2014 - CONSUNI-CGRAD e a decisão do colegiado em reunião registrada pela ata 01/2015 de 06/03/2015 de:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Definir critérios para Transferência Interna, Transferência Externa, Retorno de Aluno-abandono, e Retorno de Graduado.

TÍTULO II
CRITÉRIOS

Art. 2º Transferência Interna e Retorno de Aluno-abandono, Transferência Externa e Retorno de Graduado:

I. Maior tempo de estudo na Educação Básica e Superior na esfera pública, mantendo os percentuais da política de acesso à UFFS.

II. Compatibilidade de histórico escolar (ementa e carga horária das disciplinas) do curso de origem.

III. Índice de Aproveitamento Acadêmico (IAA);

IV. Havendo empate nos critérios anteriores, e nos estabelecidos na Resolução nº 04/2014/CONSUNI-CGRAD, ocupará a vaga o candidato com maior idade.

V. Casos omissos nos itens acima serão deliberados pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Aquicultura.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 06 de abril de 2015.

Prof. Jorge Erick Garcia Parra

Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Aquicultura

Jorge Erick Garcia Parra
Coord. Curso - Engenharia de Aquicultura
SIAPE 1872818 - Port. 377/GR/UFFS/2013
UFFS - Campus Laranjeiras do Sul



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COORDENAÇÃO DO CURSO INTERDISCIPLINAR EM EDUCAÇÃO NO CAMPO -
LICENCIATURA

ATO DELIBERATIVO Nº 03/2015 – CCLEC - LS

Decide

A Coordenação do Curso Interdisciplinar em Educação no Campo - Licenciatura, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução n.º 04/2014 – CONSUNI-CGRAD, considerando a decisão do colegiado em reunião registrada pela Ata 06-2014 de 23/10/2014;

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Definir critérios para Transferência Interna, Transferência Externa, Retorno de Aluno-abandono, e Retorno de Graduado.

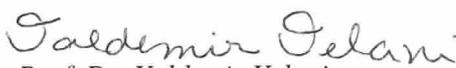
TÍTULO II
CRITÉRIOS

Art. 2º Transferência Interna e Retorno de Aluno-abandono, Transferência Externa e Retorno de Graduado:

- I.** Dar prioridade para acadêmicos oriundos de maior tempo na Educação Básica Pública.
- II.** Compatibilidade de Histórico Escolar do Curso de origem:
 - a) - maior número de Componentes Curriculares que sejam similares;
 - b) - maior número de horas nos componentes curriculares similares;
 - c) - maior similaridade nas ementas dos Componentes Curriculares.
- III.** Índice de Aproveitamento Acadêmico (IAA);
- IV.** Havendo empate nos critérios anteriores, ocupará a vaga o candidato com maior idade;
- V.** Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Curso de Interdisciplinar em Educação no Campo.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul, 06 de abril de 2015.


Prof. Dr. Valdemir Velani

Presidente do Colegiado do Curso Interdisciplinar em Educação no Campo - Licenciatura